



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI 415/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

EMENTA: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO DE PEDRA BRANCA E SUA ESTRUTURA BÁSICA, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E O RESPECTIVO SALÁRIO BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Transportes e de Trânsito de Pedra Branca, órgão executivo e executivo rodoviário municipal de trânsito e sua estrutura organizacional básica, finalidade, competência e o regime jurídico dos integrantes de seu Quadro de Pessoal, a quantidade necessária de cargos de Agente Municipal de Trânsito e o respectivo vencimento.

Art. 2º À Coordenadoria Municipal de Transportes e de Trânsito de Pedra Branca – COTRANS é órgão da Administração direta responsável pela aplicação e execução das políticas municipais de trânsito, vinculado financeira, orçamentária e estruturalmente à **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** de Pedra Branca.

Parágrafo único. À Coordenadoria Municipal de Transporte e de Trânsito-COTRANS compete exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, executar as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº. 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º Ficam criados na estrutura pública administrativa do município de Pedra Branca 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, com salário base inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providos através de concurso público de provas e títulos, na forma como dispuser o Edital do certame.

Parágrafo único. Ficam criados dentro da estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Transportes e de Trânsito instituída por esta Lei 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, na forma abaixo, nos moldes previstos da Lei 032/2009:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- I - 01 (um) de Coordenador da COTRANS, Símbolo DAS 8;
- II - 03 (três) de Chefe de Núcleo, Símbolo DAS 14;

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Transportes e de Trânsito de Pedra Branca – COTRANS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão de Direção Superior;

1. O Prefeito Municipal;
2. O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
3. O Coordenador da COTRANS.

II - Órgão Colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito:

1. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

III - Órgão de Assessoramento Superior:

1. Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CDA;

IV - Órgão de Execução Programática:

1. Núcleo de Administração, Fiscalização, Controle e Credenciamento de Veículos;
2. Núcleo de Engenharia e Implantação e Manutenção de Sinalização;
3. Núcleo de Educação de Trânsito, Controle de Material e de Estatísticas;

Art. 5º. Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos impetrados contra penalidades impostas pela Coordenadoria Municipal de Transportes e de Trânsito – COTRANS, e soberano em decisões sobre os recursos de infração interpostos.

Art. 6º. As atribuições e competências da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI obedecerão a Regimento Interno próprio, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Resolução do CONTRAN nº. 233, de 30 de março de 2007.

Parágrafo Único. As reuniões da JARI e o *prolabore* a ser concedido aos membros por cada reunião obedecerão à forma do Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Transportes e de Trânsito – COTRANS disponibilizará os meios materiais e humanos ao perfeito funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 8º À Coordenadoria Municipal de Transportes e de Trânsito – COTRANS compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos de escoltas e transportes de carga indivisível;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII - articular-se com os demais órgãos da municipalidade objetivando aprimorar e congregar os serviços da COTRANS aos interesses da comunidade;

Art. 9º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da COTRANS crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros superiores hierárquicos, e confere aos superiores o poder de transmitir ordens e fiscalizar o cumprimento, de rever decisões em relação aos subordinados, de aplicar as penas disciplinares e conceder elogios e outros benefícios, tudo segundo o regime jurídico pertinente e na forma nele previstos;

§ 2º A disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das ordens dos superiores hierárquicos, das leis e decretos, das normas e disposições interpretadas pelo voluntário cumprimento do dever.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



§ 3º O comportamento profissional do Agente Municipal de Trânsito será pautado pelos princípios de hierarquia, disciplina, equidade, urbanidade, igualdade, probidade administrativa, respeito à dignidade da pessoa humana e cidadania;

Art. 10. As autoridades elencadas no artigo 4º, item I, desta Lei, respeitada a precedência de cada uma, proibirão o uso do uniforme ao agente que:

- I - estiver afastado disciplinarmente;
- II - exercer atividades incompatíveis com as de seu cargo;
- III - praticar atos de incontinência pública e escandalosa:
 - a) de vícios;
 - b) de jogos proibidos; e,
 - c) de embriaguez habitual.

IV - estiver inativo.

§ 1º A Carreira de Agente Municipal de Trânsito é caracterizada por atividade continuada devotada inteiramente às finalidades para as quais o titular do cargo prestou concurso público, sendo vedada à disponibilidade para outras atividades, salvo as decorrentes de cargos comissionados.

§ 2º Aplicar-se-ão aos Agentes Municipais de Trânsito de Pedra Branca as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município no que lhes for pertinente, principalmente as regras de processualística punitiva.

Art. 11. Fica criada a Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CDA com a atribuição de:

- I - zelar pelo regular preenchimento do Auto de Infração de Trânsito e de Transporte;
- II - analisar a consistência do auto e de apreciação a Defesa da Autuação segundo as normas da Resolução do CONTRAN nº. 149, de 19 de setembro de 2003; e,
- III – processar a autuação e expedir notificação da autuação, da penalidade de advertência e de multa, na forma da Lei.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de que trata o artigo acima, até o número de 02 (dois) Agentes de Trânsito, são nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo por indicação do Coordenador de Trânsito.

Art. 12. É obrigatório o uso de uniforme aos integrantes da Coordenadoria Municipal de Transporte e de Trânsito.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000
Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 13. Uma vez por ano, em agosto, será concedida ajuda de custo para aquisição de fardamento completo (calçado, camisa, cinto, fiel, boné, bisaco), a ser indicado pela Comissão de Licitação, igual a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total do beneficiado, que poderá ser descontada em folha, por provocação do Coordenador, quando o Agente não apresentar a comprovação do emprego adequado do benefício, até o décimo dia do mês de outubro do mesmo ano.

Art. 14. Dentro da organização da Coordenadoria Municipal de Transportes e de Trânsito dada por esta Lei, compete ao Prefeito Municipal, mediante decreto, a regulamentação, estruturação, transformação, denominação de cargos e funções dos órgãos e das atividades, administrativas internas, e, mediante portaria, as respectivas nomeações.

Art. 15. A Coordenadoria Municipal de Transporte e de Trânsito – COTRANS poderá celebrar convênios, acordos e ajustes com órgãos municipais, estaduais, federais ou organismos internacionais para aparelhamento, desenvolvimento e aprimoramento técnico, científico ou profissional dos seus integrantes.

Art. 16. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo, em via urbana ou similar poderá ser aprovado sem prévia anuência da COTRANS e sem que, do projeto, conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 17. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pela COTRANS e nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 18. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas UFIR – Unidade Fiscal independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas nesta Lei será aplicada multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração.

§ 3º Enquanto permanecer a irregularidade em torno de construção de obras em vias públicas, o servidor público deixando de aplicar as multas previstas, será responsabilizado nos termos do parágrafo anterior.

Art. 19. O veículo apreendido segundo as normas do Código de Trânsito Brasileiro permanecerá sob custódia e responsabilidade da COTRANS com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, e conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Parágrafo único. As taxas e despesas com recolhimento de veículos apreendidos e recolhidos à depósito têm os valores assim estipulados:

I – de 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal de Referência - UFIR para cada evento de reboque de veículo apreendido dentro do município; e,

II – de 05 (cinco) UFIRs por cada dia de permanência em depósito.

§ 1º Havendo interesse de particular e disponibilidade do equipamento, o reboque de veículos poderá ser ativado para terceiro ao custo de 30 (trinta) UFIRs para operação dentro do município, e de 02 (duas) UFIRs por Km de deslocamento se fora do município.

§ 2º É vedada a utilização de reboque de veículos às expensas da Prefeitura para atender a interesses particulares.

§ 3º A taxa de reboque de veículo será recolhida a conta da Prefeitura através de documento de arrecadação municipal.

Art. 20. Os documentos vencidos, ou com outras irregularidades, apreendidos, serão remetidos ao órgão de trânsito competente.

Art. 21. A liberação de veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e permanência em depósito, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 1º. A retirada do veículo apreendido é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º. Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão poderá liberar o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

Art. 22. O Coordenador de Transportes e de Trânsito poderá articular-se com órgãos policiais estaduais e/ou federais para desenvolver ações integradas de natureza preventiva e assistencial para a redução de danos, e ações educativas para a promoção da paz urbana e dos direitos humanos.

Art. 23. As autoridades de trânsito municipais e seus agentes devem colaborar com as forças policiais na troca de informações e no monitoramento da segurança comunitária.

Art. 24. O Agente Municipal de Trânsito nomeado por portaria para exercício das funções de motorista ou motociclista da COTRANS, por período superior a um mês, fará jus ao *prolabore* equivalente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base de seu cargo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-9-1997.

Art. 26. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** que serão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 256, de 07 de dezembro de 2005, e 258, de 07 de dezembro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA DE PEDRA BRANCA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 2209008/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A Lei N.º 415/2009, de 22 de Setembro 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 22 de Setembro de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal